



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Departamento Geral de Administração

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Com fundamento no Ato publicado no DOE de 29/07/2016 e tendo sido executado o contrato nº 24/16, TCA-8019/026/16, celebrado com a empresa **Comercial e Construtora SJK – EIRELI-EPP**, objetivando os serviços de readequação e manutenção do sistema de drenagem dos aparelhos de ar condicionado - Prédio Sede, **RECEBEMOS PROVISORIAMENTE**, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, seu objeto, que foi executado de acordo com o contido no Memorial Descritivo, passando a contar a partir de hoje o prazo de observação e vistoria, de acordo com a cláusula 3.1 do referido contrato.

Subscrevem o presente, em duas vias de igual teor, a Comissão de Fiscalização e o representante da contratada.

São Paulo, 20 de setembro de 2016.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

José Achilles Lima Brito

Danilo Motta

Fabio Pollastrini

PROCURADOR DA EMPRESA:


Comercial e Construtora SJK Eireli-EPP